



## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

<p><b>UFSCar</b> N.º: 028/2021 Processo: 23112.022547/2020-56</p>
---------------------------------------------------------------------------

**Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Portugal) sobre temas relativos a Recursos Florestais**

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Magnífica Reitora, Prof.<sup>a</sup> Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse do Departamento de Ciências Ambientais de seu *campus* Sorocaba e de seu Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis; e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede em Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal, representada neste ato por seu Vice-Reitor para a área da Internacionalização, Prof. Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, doravante denominada “UTAD”, no interesse do Departamento de Ciências Florestais e Arquitetura Paisagista, de sua Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias;

**CONSIDERANDO** o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em dezembro de 2020, com os objetivos de estabelecer relação institucional entre elas, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais, bem como definir as formas e os meios para a execução do previsto na disposição anterior, nomeadamente a realização de atividades de ensino, pesquisas e intercâmbios;

**CONSIDERANDO** o interesse das Partes em ampliar e aprofundar formalmente sua relação institucional e acadêmica, no interesse de suas respectivas unidades/setores/divisões supramencionados, com a finalidade de promover o seu fortalecimento e avanço contínuos por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de e/ou sobre temas relativos a Recursos Florestais;

**CONSIDERANDO** o previsto na Cláusula Segunda do precitado acordo geral, exatamente que o desenvolvimento de programas, projetos e atividades específicos no âmbito de tal instrumento deve ser formalizado por meio da celebração de termos aditivos ou de acordos específicos de cooperação, os quais farão menção expressa àquele acordo e deverão dispor expressamente sobre a descrição e a natureza de seu objeto, seus objetivos, as responsabilidades das Partes, os recursos financeiros envolvidos, o prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão, além de outros termos e condições pertinentes e relevantes a seu respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução, plano(s) de trabalho e cronograma(s);

**CELEBRAM ESTE ACORDO** conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

O presente instrumento institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as Partes na área de e/ou sobre temas relativos a Recursos Florestais, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento e/ou acerca dos referidos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes de graduação e de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Cotutela (orientação conjunta) de dissertação de mestrado, dissertação de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;
- I.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de dissertação de doutorado derivadas da cooperação objeto deste Acordo serão formalizadas por meio da celebração de acordos de acadêmica e científica próprios, distintos e separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e firmados pelas partes envolvidas.

#### **Cláusula Segunda – COORDENAÇÃO**

II.1. Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar indica o(a) Chefe do Departamento de Ciências Ambientais de seu *campus* Sorocaba e o(a) Coordenador(a) de seu Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis; e a UTAD indica o Diretor do Departamento de Ciências Florestais e Arquitetura Paisagista, de sua Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, junto com os responsáveis das respectivas ações, na averiguação da disponibilidade de meios, e de acordo com outros trabalhos em curso, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

#### **Cláusula Terceira – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES**

Para promover as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

**III.2.** A seleção de estudantes candidatos às mobilidades deve realizada pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos.

**III.3.** A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos pertinentes de cada instituição.

**III.4.** Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor e pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Os planos, a serem executados na instituição anfitriã e dos quais constará a duração das estadias dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores em tal instituição, devem ser preparados antes da chegada de cada um deles à referida entidade.

**III.5.** Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país onde está situada.

**III.6.** Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

**III.7.** A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

**§ 1º.** A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade no âmbito deste Acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão pagando taxas acadêmicas à sua instituição de origem.

**§ 2º.** Quando necessário ou requerido, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

**§ 3º.** Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não poderão assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título na respectiva instituição de origem.

#### **Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**IV.1.** Quando em recepção de estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição, as Partes devem facilitar-lhes o acesso a e o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo.

**IV.2.** As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra Parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

**IV.3.** As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

**Parágrafo único.** A realização de atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho nem de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS**

**V.1.** As Partes responderão pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução deste Acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tal atividade.

**V.2.** A fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades previstas no presente instrumento, as Partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

**Parágrafo único.** Os participantes das mobilidades no âmbito deste Acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, tais como: viagens, moradia, alimentação, transporte, materiais bibliográficos, seguros, entre outras.

#### **Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**VI.1.** Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade delas, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem revelados à outra Parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que se encontrava na posse de tais bens.

**VI.2.** As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UTAD, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

**VI.3.** A UTAD declara expressamente neste ato estar ciente de que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em âmbito desta universidade. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas Partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

**VI.4.** As Partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.

**VI.5.** Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das Partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse caso, a Parte interessada transmitirá à outra Parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

#### **Cláusula Sétima – VIGÊNCIA**

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 2 (dois) anos.

### Cláusula Oitava – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

VIII.1. Este Acordo pode ser alterado mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

VIII.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento.


**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão deste Acordo, estará assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do mesmo.

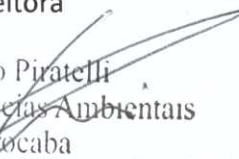
### Cláusula Nona – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

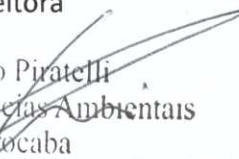
Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

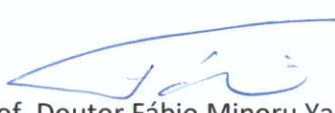
As Partes firmam o presente instrumento em duas vias idênticas e para um só efeito, ambas em língua portuguesa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

  
Prof.ª Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora - UFSCar  
Prof.ª Doutora Wanda Aparecida Machado  
Hoffmann  
Reitora


  
Prof. Dr. Augusto João Piratelli  
Departamento de Ciências Ambientais  
UFSCar - Campus Sorocaba

  
Prof. Doutor José Mauro Santana da Silva  
Chefe do Departamento de Ciências Ambientais  
do campus Sorocaba

  
Prof. Doutor Fábio Minoru Yamaji  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Planejamento e Uso de Recursos Renováveis

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO  
DOURO

  
Prof. Doutor Artur Fernando Arede Correia  
Cristóvão  
Vice-Reitor

  
Prof. Doutor Domingos Lopes  
Diretor do Departamento de Ciências Florestais  
e Arquitetura Paisagista

São Carlos, São Paulo (Brasil), 27 de maio de 2021 Vila Real (Portugal), 3 de dezembro de 2020